



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19868

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 64/68

INICIATIVA:

Vereador Deolindo A. T. Costa

HISTÓRICO:

Instituindo os Concursos de Desfiles Escolares "Dia de Cachoeiro" e "Dia da Independência" e dando outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de
sessenta e oito
mil novecentos e oitenta e , autuo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da presidência: 19 68 a 19

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: Jurandir Adverci

1º Secretário:

2º Secretário:



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 16/09/1968

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 64/68

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
Sala de Sessões, 16/09/68

(Rubrica do Presidente)

Art. 1º - Ficam pela presente Lei instituídos os Concursos de Desfiles Escolares "Dia de Cachoeiro" e "Dia da Independência", dos quais participarão os colégios citadinos de níveis primário e secundário que tomarem parte nos desfiles escolares da Festa de Cachoeiro e do dia 7 de setembro.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social designará uma comissão formada de 5 (cinco) membros para julgar quais os colégios que melhor se apresentaram nos desfiles, de acôrdo com regulamento a ser baixado pela referida diretoria.

Art. 3º - Ficam instituídos os troféus "Dia de Cachoeiro", "Cachoeirense Ausente", "Dia da Independência" e "D. Pedro I" que serão entregues respectivamente aos vencedores dos grupos secundário e primário do Dia de Cachoeiro e do Dia da Independência.

Art. 4º - Os demais colégios que participarem dos desfiles receberão diplomas de "Honra ao Mérito".

Art. 5º - A Câmara Municipal, em sessão solene, fará a entrega dos troféus e diplomas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A História é ^a consciência de um Município ou de uma Nação. Estudá-la, não como um mero espectador, mas como um herdeiro de suas tradições é o dever de todos que aspiram manter a sua Independência e a sua Soberania. Nos moços, que terão a missão de defendê-la, cumpre-nos despertar os sacrossantos sentimentos de patriotismo e nacionalismo,

[Handwritten signature]

Pom. Const. Just. e Pol. da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - 16/09/68

Com. Const. Justiça e Redação

A matéria e' legal e constitucional.

Ata da Comissão, 16/09/68

Relator
Dudor



condição indispensável para que continuem a nossa luta e a luta de nossos antepassados, pois não se pode exigir luta daqueles que não amam a sua Pátria e não compreendem a sua destinação histórica.

Os desfiles escolares, em sua simbologia, representam a grande marcha histórica de uma Nação.

Incentivá-los é o dever de todos os brasileiros.

Assim pensando, tomamos a iniciativa de apresentar este projeto que visa premiar aqueles que participam dos desfiles escolares do Dia de Cachoeiro e do Dia da Independência.

Contamos com o apoio de todos os membros desta Casa.

Sala das Sessões , 16 de setembro de 1968

DEOLINDO ALVARO TAVARES COSTA

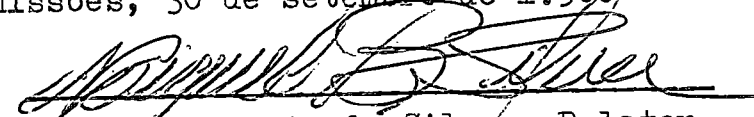
= ARENA =

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 64/68
INICIATIVA DO VEREADOR: DEOLINDO A. TAVARES COSTA

P A R E C E R

Nada temos a contestar com referência ao projeto supra citada, uma vez que o mesmo tem a finalidade de proporcionar aos estudantes a oportunidade de naquelas datas desfilarem com maior garbosidade.

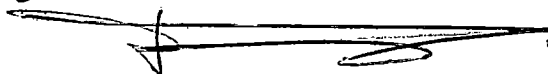
Sala das Comissões, 30 de setembro de 1.968


Miguel Barreto da Silva - Relator.

De acordo com o Sr. Relator
supra-assinado.

Severino Fernandes de Albuquerque
30/9/68

Também de acordo com os nobres
colegas membros da comissão

 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 64/68

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sala das Sessões, 23/09/1968
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

Art. 12 - Ficam pela presente Lei instituídos os Concursos de Desfiles Escolares "Dia de Cachoeiro" e "Dia da Independência", dos quais participarão os colégios citadinos de níveis primário e secundário que tomarem parte nos desfiles escolares da Festa de Cachoeiro e do dia 7 de setembro.

Art. 22 - A Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social designará uma comissão formada de 5 (cinco) membros para julgar quais os colégios que melhor se apresentaram nos desfiles, de acordo com regulamento a ser baixado pela referida diretoria.

Art. 32 - Ficam instituídos os troféus "Dia de Cachoeiro", "Cachoeiroense Ausente", "Dia da Independência" e "D. Pedro I" que serão entregues respectivamente aos vencedores dos grupos secundário e primário do Dia de Cachoeiro e do Dia da Independência.

Art. 42 - Os demais colégios que participarem dos desfiles receberão Diplomas de "Homenagem ao Mérito".

Art. 52 - A Câmara Municipal, em sessão solene, fará a entrega dos troféus e diplomas.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A História é/consciência de um Município ou de uma Nação. Estuda-la, não como um mero espectador, mas como um herdeiro de suas tradições é o dever de todos que aspiram manter a sua Independência e a sua Soberania. Nos moços, que terão a missão de defendê-la, cumpre-nos despertar os sacrosantos sentimentos de patriotismo e nacionalismo,

Quintana

condição indispensável para que continuem a nossa luta e a luta de
nossos antepassados, pois não se pode exigir luta daqueles que não /
amam a sua Pátria e não compreendem a sua destinação histórica.

Os desfiles escolares, em sua simbologia, representam a gran-
de marcha histórica de uma Nação.

Incentivá-los é o dever de todos os brasileiros.

Assim pensando, tomamos a iniciativa de apresentar este projeto
que visa premiar aqueles que participam dos desfiles escolares do /
Dia de Cachoeiro e do Dia da Independência.

Contamos com o apoio de todos os membros desta Casa.

Sala das Sessões , 16 de setembro de 1968



DELFINO DE FÁRIA CAVALERIO COSTA

= BRUNIA =

AO Colega Atlequiel Barreto
Para relatar. pelo comissão
de Saúde e Educação e assistência
social. J

PROJETO DE LEI Nº 64/68

Art. 1º - Ficam pela presente Lei instituídos os Concursos de Desfiles Escolares "Dia de Cachoeiro" e "Dia da Independência", dos quais participarão os colégios citadinos de níveis primário e secundário que tomarem parte nos desfiles escolares da Festa de Cachoeiro e do dia 7 de setembro.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social designará uma comissão formada de 5 (cinco) membros para julgar quais os colégios que melhor se apresentaram nos desfiles, de acordo com regulamento a ser baixado pela referida diretoria.

Art. 3º - Ficam instituídos os troféus "Dia de Cachoeiro", "Cachoeirense Ausente", "Dia da Independência" e "D. Pedro I" que serão entregues respectivamente aos vencedores dos grupos secundário e primário do Dia de Cachoeiro e do Dia da Independência.

Art. 4º - Os demais colégios que participarem dos desfiles receberão diplomas de "Honra ao Mérito".

Art. 5º - A Câmara Municipal, em sessão solene, fará a entrega dos troféus e diplomas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A História é/consciência de um Município ou de uma Nação. Estudá-la, não como um mero espectador, mas como um herdeiro de suas tradições é o dever de todos que aspiram manter a sua Independência e a sua Soberania. Nos meios, que terão a missão de defendê-la, cumpre-nos despertar os sacrossantos sentimentos de patriotismo e nacionalismo,

condição indispensável para que continuem a nossa luta e a luta de
nossos antepassados, pois não se pode exigir luta daqueles que não /
amam a sua Pátria e não compreendem a sua destinação histórica.

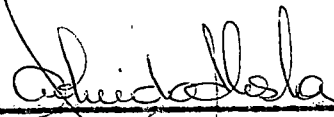
Os desfiles escolares, em sua simbologia, representam a gran-
de marcha histórica de uma Nação.

Incentivá-los é o dever de todos os brasileiros.

Assim pensando, tomamos a iniciativa de apresentar este projeto
que visa premiar aqueles que participam dos desfiles escolares do /
Dia de Cachoeiro e do Dia da Independência.

Contamos com o apoio de todos os membros desta Casa.

Sala das Sessões , 16 de setembro de 1968



DEOLINDO ALVARO TAVARES COSTA

= ARENA =

Aos 16 de setembro de 1968 faço remessa
destes autos a Comiss. de Justiça
M. J. d. J.
SECRETARIO DA CAMARA

16 de setembro de 1968
faço remessa a Comiss. de Justiça
que aguarda o parecer do Sen. J. A. de A. sobre este termo.
Eu, M. J. d. J.
Secretário da Câmara, o escrevi

que, em virtude do pronunciamento
dos membros da Comissão do Projeto
de Lei nº 34/68 e do parecer da
Comissão de Justiça, os autos
remetidos, setembro 68
Cech. Itapicuru
M. J. d. J.
SECRETARIO DA CAMARA

REMESSA
Aos 23 de setembro de 1968 faço remessa
destes autos a Comiss. de Educaç. e
M. J. d. J.
SECRETARIO DA CAMARA

Incluído no Ordeno do Dia da
próxima sessão.
Sala das Sessões, 30/09/1968.
[Assinatura]
(Vice-Presidente)

1968
Aprovado em 1ª discussão

por [assinatura]

Sala das sessões, 14/10/1968

[assinatura]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 14/10/1968

[assinatura]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção

Sala das sessões, 14/10/1968

[assinatura]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

1277/68

14 (Projetos de Lei)

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de outubro de 1968.

Senhor Prefeito:

Deixo a honra de passar às Vossas Excecellências, para os fins de sanção legal, os Projetos de Lei n.ºs 66/68, 67/68, 68/68, 69/68, 70/68, 71/68, 72/68, 73/68, 74/68, 75/68, 76/68, 77/68 e 78/68, todos aprovados pelo plenário desta Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada ontem.

Em proveito o envio para apresentar-lho as minhas

CLÓVIS DO CARMO
Presidente da Câmara

Ao Senhor
Helo Vole Barzili
Sr. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Resposta

PROJETO DE LEI Nº 64/68

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam pela presente lei instituídos os Concursos de Desfiles Escolares "Dia de Cachoeiro" e "Dia da Independência", dos quais participarão os colégios citadinos de níveis primário e secundário que tomarem parte nos desfiles escolares da Festa de Cachoeiro e do dia 7 de setembro.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social designará uma comissão formada de 5 (cinco) membros para julgar quais os colégios que melhor se apresentaram nos desfiles, de acordo com regulamento a ser baixado pela referida diretoria.

Art. 3º - Ficam instituídos os troféus "Dia de Cachoeiro", "Cachoeirense Ausente", "Dia da Independência" e "D. Pedro I" que serão entregues respectivamente aos vencedores dos grupos secundário e primário do Dia de Cachoeiro e do Dia da Independência.

Art. 4º - Os demais colégios que participarem dos desfiles receberão diplomas de "Honra ao Mérito".

Art. 5º - A Câmara Municipal, em sessão solene, fará a entrega dos troféus e diplomas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Das Sessões, 15 de outubro de 1968.

CLÓVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
16/09/68	064/68
DESTINO:	CODIGO:
Arequiz - L.P.L. 313/68	